



## Protocolo de Cooperação

Entre

O **Centro Operativo e de Tecnologia de Regadio**, com sede na Quinta da Saúde, apartado 354, 7801-904 Beja, pessoa coletiva nº. 504 777 181, adiante designada por COTR e representada pelos Ex.mos Srs. Dr. João Gonçalo Morais Tristão e Eng. José Filipe Casaca Guerreiro Santos, na qualidade de Diretores e, com poderes para o presente ato;

E

O **Instituto Politécnico de Beja**, com sede em Campus do Instituto Politécnico de Beja, Rua Pedro Soares, 7800-295 Beja, pessoa coletiva nº 680 038 671, adiante designada por IPBeja, neste ato representada pelo Ex.mo Sr. Prof. Dr. Vito Carioca, na qualidade de Presidente, e com os poderes necessários para o presente ato.

Considerando que:

1. O **COTR** é uma associação sem fins lucrativos e tem por objetivos:
  - a) Potenciar o desenvolvimento agrário, em especial através da coordenação e promoção da investigação científica, da experimentação, demonstração e difusão de resultados e da formação e qualificação profissional;
  - b) Promover e realizar os projetos necessários à criação e difusão do conhecimento e ao intercâmbio Técnico-Científico;
  - c) Promover e realizar ações de formação e qualificação profissional;
  - d) Incentivar a informação científica e técnica no domínio das culturas rega;
  - e) Promover e realizar reuniões científicas nacionais ou internacionais adequadas à realização dos seus fins.
  
2. O **IPBeja** é instituição de ensino superior público e tem por objetivos:
  - a) Proporcionar uma sólida formação cultural, científica e técnica, bem como desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica.
  - b) Ministrando conhecimentos científicos de índole teórica e prática, e as suas aplicações, com vista ao exercício de atividades profissionais altamente qualificadas.
  - c) Desenvolver atividades, no quadro da investigação, conducentes à criação e transferência do conhecimento científico;
  - d) Promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade que integra.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

O presente protocolo tem como objeto a utilização das áreas agrícolas que constituem os artigos n.º 85 e 106 da Secção A da freguesia de Santiago Maior do Concelho de Beja, entregues pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, DRAPAL, ao COTR, e das instalações pecuárias e de apoio à atividade agrícola nelas existentes.

### **Cláusula Segunda**

1. O objetivo do presente protocolo de cooperação é fortalecer e coordenar a atuação do COTR e do IPBeja na investigação, experimentação e demonstração de práticas agrícolas que visem a melhoria da eficiência do uso da água em regadio.
2. Para atingir este objetivo, prevê-se a realização de diversas atividades para capitalizar o potencial de ambas as instituições para o desenvolvimento desta cooperação institucional.
3. A concretização das referidas atividades refletir-se-á nas iniciativas desenvolvidas em conjunto no âmbito de projetos nacionais e/ou internacionais, assegurando os fundos necessários ao financiamento integral das despesas inerentes.

### **Cláusula Terceira**

As duas entidades comprometem-se:

1. Pôr todo o empenho no bom desenvolvimento dos trabalhos e a utilizar os meios científicos mais adequados de que disponha na sua execução.
2. As partes comprometem-se a um relacionamento leal e a dar conhecimento mútuo de todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo.
3. Proceder à troca de informação relativa às áreas de atuação comuns contempladas pelo presente protocolo.
4. Proceder à divulgação desta parceria, nos setores de mercado que abrangem as áreas de atuação comuns, contempladas pelo presente protocolo.

### **Cláusula Quarta**

As alterações ao presente protocolo poderão ser realizadas por qualquer uma das partes, mediante concordância da outra parte.

### **Cláusula Quinta**

1. O presente protocolo é celebrado pelo período de 10 anos, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

2. A denúncia deverá ser feita por escrito e comunicado à outra, com notificação mínima de 1 ano em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.
3. O presente protocolo cessará, ainda, automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:
  - a) Extinção ou dissolução do COTR;
  - b) Extinção ou dissolução do IPBeja.

#### **Cláusula Sexta**

1. Será nomeada uma comissão de acompanhamento que ficará encarregue pela gestão e cumprimento do presente protocolo
2. Cada uma das partes nomeará um representante que integrarão a referida comissão.
3. A alteração, por qualquer uma das partes, dos representantes a que se refere o número anterior só se tornará efetiva após a receção, pela outra parte, da respetiva solicitação por escrito.
4. A comissão elaborará, no início de cada ano agrícola, um plano de atividades de investigação, experimentação e demonstração a implementar nas áreas afetas a cada atividade.
5. A comissão ficará ainda responsável pela elaboração de relatórios que reúnam a informação relativa às áreas de atuação comuns, contempladas pelo presente protocolo.
6. A comissão poderá avaliar a necessidade da criação de uma entidade, com regime jurídico a definir, com vista ao desenvolvimento e gestão das infraestruturas de regadio nas áreas aqui consideradas.

#### **Cláusula Sétima**

1. O IPBeja compromete-se em zelar pela boa conservação das construções rurais consideradas no âmbito do presente protocolo.
2. Mediante informação ao COTR, o IPBeja poderá em realizar as benfeitorias julgadas necessárias para assegurar a conveniente gestão dos espaços rústicos e urbanos aqui considerados.

#### **Cláusula Oitava**

1. A título de contrapartida pela utilização das áreas agrícolas, o IPBeja fica responsável pelo pagamento anual do montante de 31 985 € (trinta e um mil e novecentos e oitenta e cinco euros), referente a 122,28 hectares de área agrícola utilizável, correspondendo a um montante de 300 € (trezentos euros) por hectare de regadio, totalizando 90,95 ha, e 150 € (cento e cinquenta euros) por hectare de sequeiro, que totaliza 31,33 ha.
2. A partir do primeiro ano de vigência do protocolo, o montante anual será atualizado anual e automaticamente, na data de início do ano agrícola, por aplicação do coeficiente anual de atualização publicado pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano de atualização, sem qualquer limite mínimo ou máximo.

3. O montante anual também deverá ser revisto no momento em que a área de sequeiro for convertido em regadio, nos termos das áreas referidas no ponto 1.
4. O montante anual será pago anualmente, por meio de transferência bancária, no início do ano agrícola.
5. No ano de 2017, o montante correspondente aos meses de abril a setembro, inclusive, deverá ser liquidado na data de assinatura deste protocolo.

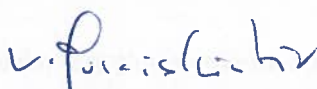
### Cláusula Nona

O IPBeja fica responsável pelo pagamento das taxas de exploração e conservação devidas pela exploração do terreno, nos termos definidos para os blocos de regadio do EFMA.

O presente Protocolo, constituído por quatro páginas, é feito em duas vias de igual teor, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se ainda em cada uma das páginas.

Beja, 1 de abril de 2017

**Pelo COTR**



João Gonçalo Morais Tristão

**Pelo IPBeja**



Vito Carloca



José Filipe Casaca Guerreiro Santos